II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta alterada de regulamento (CE) do Conselho que estabelece medidas especiais para incentivar o recurso à transformação de determinados citrinos (1)

(93/C 314/09)

COM(93) 522 final

(Apresentada pela Comissão, em conformidade com o nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, em 26 de Outubro de 1993)

1. Ao sexto considerando é aditado o seguinte texto:

   «que, para que o sector se possa adaptar às presentes disposições, é necessário prever um período transitório, durante o qual será igualmente concedida aos produtores individuais de citrinos uma ajuda à transformação de *satsumas*;».

2. No artigo 5º:

   1. O texto actual passa a ser o nº 1.

   2. É aditado o seguinte número:

      «2. Todavia, relativamente à campanha de 1993/1994, e no respeito das demais disposições aplicáveis nesta matéria, os produtores individuais de citrinos referidos no artigo 19º C do Regulamento (CEE) nº 1035/72 podem obter uma ajuda igual a dois terços do montante da ajuda concedida às organizações de produtores.».

3. O artigo 6º passa a ter a seguinte redacção:

   «*Artigo 6º*

   O regime referido no artigo 5º baseia-se em contratos celebrados entre produtores ou organizações de produtores de citrinos e transformadores nas condições referidas no artigo 2º».

4. Após o artigo 11º, é inserido o seguinte artigo:

   «*Artigo 12º*

   Antes do final da campanha de 1995/1996, a Comissão apresentará ao Conselho, se necessário, um relatório sobre a aplicação do presente regime, acompanhado, se for caso disso, das propostas adequadas.».

5. Os actuais artigos 12º e 13º passam a ser, respectivamente, os artigos 13º e 14º

(1) JO nº C 259 de 23. 9. 1993, p. 8.